

OK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONTRATO Nº 24/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-RN E O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA – DEI.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, inscrito no C.G.C. do MF sob o n.º 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA inscrito no CNPJ sob o Nº 00.639.299/0001-29, com a sede à av. Câmara Cascudo, 355 – Ribeira – Natal/RN – 59.025-280, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **FRANCISCO DE PAULO ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.841, CPF nº 838.318.864-15, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado a Rua Alberto Maranhão, 1140 – Bl. C9 - Ap. 202 - Tirol - Natal/RN no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a veiculação, no Diário Oficial do Estado, de atos decisórios de competência e responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como de demais matérias cuja publicação tem exigência legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor do centímetro por coluna para a publicação é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), devendo mensalmente ser pago o valor correspondente a prestação do serviço, até o término de sua vigência, podendo ser reajustado, por acordo das partes, no início de cada período de renovação, obedecidas às limitações da lei e tomando como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) acumulado durante o período do exercício imediatamente anterior.  
Empenho estimativo anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

**I – DA CONTRATANTE:**

- entregar por meio magnético, até as dezessete horas, através do e-mail: [dei\\_rn@yahoo.com.br](mailto:dei_rn@yahoo.com.br), as matérias que deverão ser publicadas da edição do D.O.E. do dia seguinte;
- comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço, para correção imediata;
- efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da fatura por parte da CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:  
Certidão de Regularidade do FGTS;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)

ASSINATURA  
DEI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

II – DO CONTRATADO

- a) publicar, diariamente, as matérias de interesse da CONTRATANTE, entregues na forma da alínea "a", inciso I, desta cláusula;
- b) republicar, na edição seguinte, às suas expensas, as matérias veiculadas com falhas técnicas, oriundas de sua responsabilidade no manuseio do material recebido;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, oportunidade em que será repactuado o preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensada a licitação do presente contrato, conforme o art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. Para efeito desta disposição a CONTRATADA remeterá até o 25º (vigésimo quinto) dia a fatura, correspondente ao valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE.
- 6.2. Os pagamentos serão mensais, após apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA.
- 6.3. Para efeito desta disposição a CONTRATADA remeterá dentro do prazo previsto no item 4. 2., a fatura, correspondente ao valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste CONTRATO correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviço de Divulgação Institucional.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se à execução deste contrato e independente dos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato torna-se vigente a partir de 01/08/2015 a 31/07/2016, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, por período iguais e sucessivos, de acordo com o permissivo legal contido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, mediante a celebração de aditivo contratual.



Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita devidamente protocolada, no prazo mínimo de 30 dias de sua efetivação, ou ainda, por inadimplemento, ocorrência de fato fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato, ou por interesse do Serviço Público, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela Gerência de Gestão, Gestora do contrato o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TREZE – DO INADIMPLEMENTO**

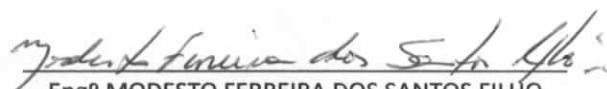
O inadimplemento das obrigações ora contratadas, ou a ocorrência de qualquer ato que venha a prejudicar a celebração deste termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, para providências de sua regularização no prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais.

Natal, 27 de julho de 2015.

  
Engº MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE DO CREA-RN

  
FRANCISCO DE PAULO ARAÚJO  
Diretor Geral

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

  
CPF: 008.300.064-00



Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)

